

Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

## TERMO DE CONVÊNIO

Instrumento de convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado por meio de sua mantida **UniFUNVIC - Centro Universitário FUNVIC** e **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica, com sede e foro no município de Tremembé, estado de São Paulo.

O **UniFUNVIC** - Centro Universitário FUNVIC, com a portaria de credenciamento nº 1.270 assinada no dia 04/07/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2019, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº. 1.000, Pinhão do Borba, Município de Pindamonhangaba, C.N.P.J. nº 07.761.666/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente / Reitor, Prof. Luís Otávio Palhari, RG 16.497.188 SSP/SP, CPF 069.843.248/74, doravante denominada **Instituição de Ensino** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.638.714/0001-20 e Inscrição Estadual nº. Isenta, cujo nome fantasia é EMEIEF Anna Queiroz de Almeida e Silva, com sede na Rua RUA: Sambeiro, nº. 200, Bairro Jardim Jaraguá, no município de Tremembé, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal Priscila Ribeiro Rodrigues de Almeida, Diretora, doravante denominada **Unidade Concedente**, celebraram entre si o presente Convênio, que estabelece condições básicas para realização de estágio de complementação educacional, obrigatório, ou de enriquecimento curricular, facultativo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** - O estágio de que trata o presente convênio deverá propiciar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**SEGUNDA** - Caberá a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**:

- a) nos termos da legislação vigente e de acordo com seu planejamento e disponibilidade de vagas, conceder estágio a alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva no curso de Graduação em **Pedagogia Licenciatura – Híbrido e EaD** da Faculdade de Pindamonhangaba;
- b) selecionar, dentre os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e mediante critérios próprios, o número necessário ao preenchimento das vagas oferecidas;
- c) fixar os locais, bem como o horário de realização das atividades do estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário;
- d) celebrar com o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;
- e) a seu critério, conceder ou não ao estagiário uma **Bolsa-Estágio** ou outra contraprestação e que deverá ser estabelecida no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**;
- f) fornecer ao estagiário documento comprobatório do estágio realizado, contendo período e carga horária, bem como a área em que o estágio foi realizado.

**TERCEIRA** - Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, através de sua Central de Estágios, os alunos em condições de estagiar;
- b) informar à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** o programa de estágio, bem como a carga horária e/ou a duração mínima do estágio a ser cumprida pelo estagiário encaminhado;
- c) comunicar imediatamente à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** os casos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como de conclusão ou desistência do curso;
- d) assinar, obrigatoriamente como interveniente, os **TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

**QUARTA** - Conforme previsto na legislação vigente o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e nem haverá, por parte desta, qualquer compromisso de estabelecer futuramente tal vínculo.

**QUINTA** - O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** poderá ser rescindido pela **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** ou pelo **ESTAGIÁRIO**, mediante comunicação por escrito feita com antecedência de cinco dias.

Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

SEXTA - Os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO mencionarão, obrigatoriamente, o vínculo a este convênio.

SÉTIMA - Durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fica sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, propiciar a cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local de estágio ou em decorrência deste, em conformidade da lei.

OITAVA - Será automaticamente cancelado o estágio do aluno que desistir do curso ou conclui-lo, bem como que trancar ou cancelar matrícula.

NONA - Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantos forem necessários, para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do presente Convênio.

DÉCIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante celebração de Termo Aditivo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica pactuado que qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, devendo, porém a UNIDADE CONCEDENTE manter até o final – se outro motivo não houver – os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO em vigência.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de desvirtualização de qualquer TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como por exemplo, em caso de desvio de função, a UNIDADE CONCEDENTE responsabiliza-se integralmente por eventuais consequências fáticas, jurídicas ou judiciais do ocorrido.

DÉCIMA TERCEIRA - A Unidade Concedente compromete-se a tratar o estagiário de forma absolutamente íntegra e correta, fornecendo-lhe local e condições para o bom aprendizado e o cumprimento da presente avença.

DÉCIMA QUARTA - Qualquer questão referente ao conteúdo didático do estágio deve ser imediatamente levantada pela parte signatária para adequação ao programa.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito, pelas partes, como foro deste Convênio, o da Comarca de Pindamonhangaba, excluídos todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, perante duas testemunhas.

Pindamonhangaba, 09 de Outubro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UniFUNVIC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
UNIDADE CONCEDENTE

Silva Ribeiro Rodrigues de Almeida  
RG 43.517 119-7  
Diretora de Escola

Jaqueline Vieira de Oliveira  
RG: 30.474.747-6  
TESTEMUNHA